

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RQ n.º 436/2003  
Fla. n.º 01 Lúcia

EM 17/06/03  
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RQ 436/2003

REQUERIMENTO Nº  
(da Deputada Arlete Sampaio)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP.

EM 17/06/03

Requer a transformação de Sessão Plenária em Comissão Geral para debater a legislação de preservação de Brasília e a necessidade de prévia autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN - para projetos de intervenção na área tombada.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, a Deputada Arlete Sampaio, com o apoio de outros deputados, requer a V. Ex<sup>ª</sup>. a transformação da Sessão Plenária do dia 24 de junho de 2003 em Comissão Geral, para realizar debates sobre "a legislação de preservação de Brasília e a necessidade de prévia autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – para projetos de intervenção na área tombada".

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento e a preservação da cultura é um traço que identifica Países que defendem a dignidade humana, o desenvolvimento, a justiça social e a identidade de seus povos. Foi com esse entendimento que o constituinte brasileiro determinou ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios proteger os bens e monumentos de valor histórico, artístico e cultural, bem como impedir sua descaracterização (Constituição Federal, art. 23, III e IV).

Também o art. 216 da Carta Cidadã estabelece que "danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei" e que "o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação".

O tombamento foi, assim, destacado pelo legislador maior como um dos importantes instrumentos de proteção de nosso patrimônio cultural. Uma vez tombado um bem, cabe, por determinação constitucional, defendê-lo de qualquer agressão ou tentativa de descaracterização.

Brasília, muito mais do que um símbolo nacional, foi o único núcleo urbano contemporâneo considerado digno de ser incluído na lista dos bens de valor universal pelo Comitê do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Organização das Nações Unidas para

ASSP  
17/06/03  
18.0057

Agenda de Sampaio  
27/08/03 15hs.  
2003/06/17

RSR

Q

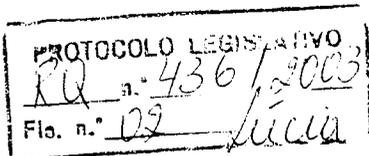
Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Isso ocorreu mediante resolução da referida entidade internacional, em 7 de dezembro de 1987. Nossa Capital foi então alçada ao mesmo grau de importância de sítios urbanos notáveis como Florença, Veneza, Cuzco, Quito, Havana, Toledo, Roma, Paris, Olinda e Ouro Preto, entre outros.

A escolha de Brasília deveu-se às particularidades e aos valores de seu plano urbanístico, concebido por Lucio Costa com base nos conceitos de urbanismo do século XX, discutidos e propostos pelos Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna (CIAM), consignados em 1933 na "Carta de Atenas".

O Plano Piloto constitui-se objeto de proteção legal, no que se refere à manutenção dos princípios de planejamento, desde a sua inauguração, por meio do art. 38 da Lei Federal nº 3.751, de 13 de abril de 1960 (Lei Santhiago Dantas) que estatui, in verbis:

*"Art. 38. Qualquer alteração no plano piloto, a que obedece a urbanização de Brasília, depende de prévia autorização em lei federal."*

Esse dispositivo, por sua vez, foi regulamentado pelo Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, o qual define o perímetro de preservação e consubstancia as características essenciais a serem preservadas nas quatro escalas distintas em que se traduz a concepção da cidade: a monumental, a residencial, a gregária e a bucólica. Essas quatro escalas estabelecem os elementos determinantes de um padrão de qualidade de vida que deve ser mantido para as futuras gerações.

O coroamento dos aspectos singulares do urbanismo e da arquitetura de Brasília, na ocasião já consagrada como Patrimônio Cultural da Humanidade, deu-se com o **tombamento federal**, efetivado em 14 de março de 1990, com a inscrição nº 532 no Livro do Tombo Histórico, e disciplinado por meio da Portaria nº 314, de 14 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

O regime especial de proteção a que está submetida a área tombada de Brasília tampouco foi esquecido pelos legisladores locais, signatários da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o evidenciaram em inúmeros dispositivos de nossa Carta Política. De forma análoga, a Lei Complementar nº 17/1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal disciplina como um dos objetivos da política urbana a preservação e valorização de Brasília como Capital da República e como Patrimônio Histórico Nacional e Cultural da Humanidade.

Causou espanto, portanto, que a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recente decisão a recurso especial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) contra o Governo do Distrito Federal (GDF), tenha manifestado o entendimento de que é dispensável a prévia oitiva do IPHAN sobre projetos de construção em área tombada.

O episódio refere-se a ação civil pública proposta pelo IPHAN e pelo Ministério Público Federal contra Governo do Distrito Federal, Marcos Koenigan Empreendimentos Imobiliários e Phenícia Comércio, Construtora e Incorporadora, pleiteando a demolição da parte leste de edifício comercial construído na entrequadra 414/415 sul do Plano Piloto. A edificação não obedeceu a exigência legal de afastamento mínimo de dez metros em relação à pista L2, ferindo, portanto, as normas de tombamento do conjunto urbanístico de Brasília.

O juiz de primeiro grau considerou procedente o pedido, condenando os réus a promoverem a demolição parcial do prédio. Phenícia Comércio, Construtora e

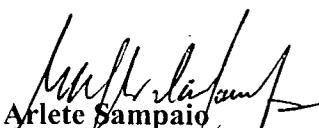
A collection of handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

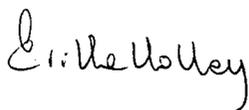
Incorporadora e GDF recorreram da sentença ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 1ª Região, que deu provimento às apelações. O IPHAN então recorreu ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), alegando que a decisão teria violado o Decreto-lei nº 25/37, que "organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional" e que proíbe qualquer intervenção que possa alterar o bem tombado sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio. Todavia, o relator do processo não acolheu tal argumento e, em seu voto, considerou ser dispensável o parecer prévio do IPHAN.

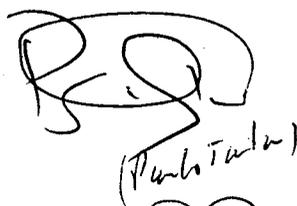
A decisão do STJ abre, a nosso ver, um perigoso precedente e demonstra que o tombamento de Brasília ainda é pouco compreendido em sua essência, mesmo nas altas instâncias de poder. Urge que todos aqueles que defendem a preservação de nossa singular Capital empenhem-se no debate e no esclarecimento dos ditames que regem sua proteção.

Conclamo, pois, os nobres pares a apoiarem o presente requerimento.

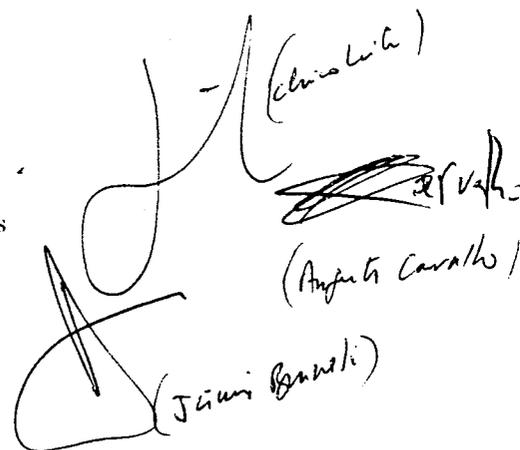
Sala das sessões, em 3 de junho de 2003

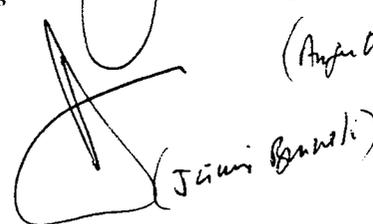
  
Arlete Sampaio  
Deputada Distrital - Partido dos Trabalhadores

  
E. de M. Volley

  
(Paulo Talar)



  
(Arjete Carvalho)

  
(J. B. B. B.)